



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 002/2026

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, REVOGA A LEI
MUNICIPAL N° 3.033/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, que consiste em assegurar e proporcionar aos servidores municipais as condições e o apoio financeiro necessários para viabilizar a sua qualificação profissional.

Art. 2º - A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores e empregados municipais do quadro geral, magistério e saúde, em cursos de graduação e pós-graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, Sub-Padrão 0, ao mês, e será concedido aos servidores e empregados municipais dos quadros geral, saúde e magistério, devidamente autorizados a frequentarem cursos de graduação e pós-graduação em qualquer área.

§ 1º - O apoio financeiro, a fundo perdido, é limitado a 30 (trinta) beneficiários ao mesmo tempo, e à 48 (quarenta e oito) meses por beneficiário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os correspondentes convênios com as Instituições Educacionais que aderirem ao programa.

§ 3º - O benefício destina-se prioritariamente a cursos de graduação, abrindo-se vaga para pós-graduação somente em casos de não preenchimento do limite estabelecido no § 1º com interessados graduandos.

§ 4º - Os beneficiários serão definidos por ato do Prefeito Municipal, dentre os interessados que atendam os requisitos desta lei, observando, além do disposto no § 3º, a sua ordem de inscrição.

§ 5º - Caso o beneficiário necessite alterar o curso, a mudança deverá ocorrer de forma concomitante, sem intervalos, sendo contabilizado o tempo remanescente em relação ao limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º - O benefício financeiro será concedido apenas para um único curso por beneficiário. Em caso de conclusão, desistência ou trancamento definitivo do curso, somente poderá ser autorizado novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

curso após a finalização ou rescisão do curso anterior, observando-se o limite de 48 meses.

§ 7º - O trancamento do curso será permitido exclusivamente pelo mesmo curso e pelo período máximo de 2 (dois) semestres, não se configurando como mudança de curso.

Art. 4º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será precedido de Termo de Contrato que contenha, no mínimo, cláusula de compromisso de permanência no quadro de servidores municipais pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do curso e de ressarcimento do benefício, integral em caso de abandono do curso ou de saída do quadro de servidores municipal em razão de rescisão do vínculo ou de licença interesse.

§ 1º - Caso o servidor não observe o período mínimo de permanência no quadro de servidores após a conclusão do curso, ou venha a abandoná-lo antes de sua conclusão, deverá ressarcir ao Município a integralidade do benefício já concedido, devidamente corrigido monetariamente. Nessas hipóteses, uma vez lançado o valor a ser restituído, ficará vedada a possibilidade de retomada do benefício para continuidade do mesmo curso, ainda que o servidor manifeste novo interesse, especialmente quando o abandono ocorrer após cursados dois ou mais semestres.

Art. 5º - A restituição dos valores ao Erário Municipal, nas hipóteses previstas no Art. 4º desta Lei, será atualizada monetariamente pelo IPCA (ou índice oficial que venha a substituí-lo) e ocorrerá de uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Pagamento Integral: realizado voluntariamente pelo servidor em parcela única, sem incidência de juros de mora;

II – Desconto em Verbas Rescisórias: em caso de rescisão do vínculo ou exoneração, o desconto ocorrerá de ofício pela Administração Municipal diretamente nos haveres rescisórios, conforme cláusula obrigatória no Termo de Contrato;

III – Parcelamento: mediante requerimento do servidor, em parcelas mensais e sucessivas, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º – O número de parcelas mensais não poderá exceder o total de meses em que o auxílio financeiro foi efetivamente concedido.

§ 2º – Nos casos de desligamento do quadro de servidores:

I – O requerimento de parcelamento do saldo devedor deverá ser protocolado até o último dia de exercício do servidor, caso não o faça, fica o executivo Municipal autorizado a fazer o desconto de Oficio das verbas rescisórias;

II – Caso o saldo das verbas rescisórias seja insuficiente para a quitação total, o servidor será notificado para recolher o valor remanescente de forma integral ou solicitar o parcelamento do saldo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 3º – Para o servidor que permanecer em atividade, a Administração Municipal poderá efetuar o desconto de ofício diretamente em folha de pagamento caso, após 60 (sessenta) dias da interrupção do curso ou do fato gerador da restituição, o beneficiário não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manifestado opção por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I ou III.

§ 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o devedor à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso.

Art. 6º - O servidor e empregado municipal devidamente autorizado a receber o benefício que trata esta Lei, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial que não mantenha convênio com o Município, será indenizado mensalmente com a importância prevista no Art. 3º, mediante pagamento por empenho nominal ao beneficiário.

§ 1º - O beneficiário contemplado para receber o auxílio financeiro deverá submeter-se às seguintes condições:

I - Apresentar junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de CRISSIUMAL, no início de cada fase ou semestre, atestado de matrícula emitido pela instituição educacional onde se encontra matriculado;

II - Apresentar no final de cada fase ou semestre, atestado de frequência fornecido pela instituição educacional e cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7º - As disposições desta Lei não se aplicam retroativamente aos servidores já contemplados pelo Programa de Qualificação antes da data de sua publicação, respeitando-se as situações jurídicas constituídas sob a vigência da legislação anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Todos os novos benefícios concedidos a partir da vigência desta Lei, bem como as renovações de auxílios em curso, sujeitar-se-ão integralmente às normas e metodologias aqui estabelecidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado a Lei Municipal N.º 3.033/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa institui o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, com o firme propósito de modernizar a gestão pública e investir no capital humano da Prefeitura Municipal de CRISSIUMAL.

A administração pública contemporânea exige eficiência, agilidade e um atendimento de excelência aos cidadãos, metas que só podem ser plenamente atingidas se os nossos servidores e empregados municipais estiverem em constante processo de aperfeiçoamento e atualização técnica.

Ao oferecer suporte financeiro para cursos de graduação e pós-graduação, o Poder Executivo não está apenas concedendo um benefício individual, mas sim fortalecendo a estrutura institucional do município, garantindo que o serviço prestado à comunidade seja conduzido por profissionais cada vez mais preparados e capacitados.

A presente proposta busca substituir e revogar a legislação anterior, especificamente a Lei Municipal nº 3.033/2014, com o intuito de estabelecer regras mais claras, seguras e transparentes para a concessão do apoio financeiro.

A necessidade de atualização normativa torna-se evidente ao observarmos a dinâmica atual das instituições de ensino e a própria realidade orçamentária do município. Com a nova redação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

programa ganha contornos mais robustos no que tange à responsabilidade com o erário, ao fixar o teto de beneficiários e o limite temporal de auxílio, garantindo que o investimento retorno de forma direta ao serviço público através da exigência de permanência mínima do servidor no quadro municipal após a conclusão de seus estudos.

É fundamental destacar que o projeto prioriza a formação em nível de graduação, visando dar base sólida aos servidores, mas mantém a abertura para a pós-graduação, assegurando a continuidade da vida acadêmica daqueles que buscam a especialização em áreas estratégicas da saúde, educação e administração geral.

Além disso, o texto traz mecanismos rigorosos de controle e resarcimento para casos de abandono ou desligamento precoce, protegendo o patrimônio público de desperdícios e garantindo que o auxílio cumpra sua função social e administrativa. Trata-se de uma política de valorização que reconhece o esforço do servidor e, simultaneamente, eleva o padrão de qualidade da gestão em Criciúma.

Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento técnico-administrativo de nossa cidade e pela convicção de que o conhecimento é a ferramenta mais eficaz para a inovação no setor público, submetemos este projeto à análise de Vossas Senhorias, certos de que os nobres vereadores compreenderão o alcance positivo desta iniciativa para o futuro do nosso município.

Criciúma - RS, 28 de janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



LEI MUNICIPAL Nº 3.033, DE 04/02/2014**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.450/2010 E Nº 2.953/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, que consiste em assegurar e proporcionar aos servidores municipais as condições e o apoio financeiro necessários para viabilizar a sua qualificação profissional.

Art. 2º A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores e empregados municipais do quadro geral, magistério e saúde, em cursos de graduação e pós graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, Sub-Padrão 0, ao mês, e será concedido aos servidores e empregados municipais dos quadros geral, saúde e magistério, devidamente autorizados a frequentarem cursos de graduação e pós-graduação em qualquer área.

§ 1º O apoio financeiro, a fundo perdido, é limitado a 30 (trinta) beneficiários ao mesmo tempo, e à 48 (quarenta e oito meses) por beneficiário.

§ 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os correspondentes convênios com as Instituições Educacionais que aderirem ao programa."

§ 3º O benefício destina-se prioritariamente à cursos de graduação, abrindo-se vaga para pós-graduação somente em casos de não preenchimento do limite estabelecido no § 1º com interessados graduandos.

§ 4º Os beneficiários serão definidos por ato do Prefeito Municipal, dentre os interessados que atendam os requisitos desta Lei, observando, além do disposto no § 3º, a sua ordem de inscrição.

Art. 4º O apoio financeiro de que trata esta Lei será precedido de Termo de Contrato que contenha, no mínimo, cláusula de compromisso de permanência no quadro de servidores municipais pelo período, mínimo, de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do curso e de resarcimento do benefício, integral em caso de abandono do curso ou de saída do quadro de servidores municipal em razão de rescisão do vínculo ou de licença interesse.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente, provendo-se dotações pertinentes nas dos exercícios vindouros:

Atividade 2.090 - Manutenção Secretaria e Órgãos Subordinados
 Elemento - 3.3.90.18.99 - Outros Auxílios Financeiros a Estudantes
 Atividade 2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
 Elemento - 3.3.90.18.99 - Outros Auxílios Financeiros a Estudantes
 Atividade 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados
 Elemento - 3.3.90.18.99 - Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Art. 6º O servidor e empregado municipal devidamente autorizado a receber o benefício que trata esta Lei, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial que não mantêm convênio com o Município, será indenizado mensalmente com a importância prevista no art. 3º, mediante pagamento por empenho nominal ao beneficiário.

§ 1º O beneficiário contemplado pelo *caput* do art. 5º, para receber o auxílio financeiro estendido pela presente Lei, deverá submeter-se as seguintes condições:

I - Apresentar junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Crissiumal, no início de cada fase ou semestre, atestado de matrícula emitido pela instituição educacional onde se encontra matriculado;

II - Apresentar no final de cada fase ou semestre, atestado de frequência fornecido pela instituição educacional onde se encontra matriculado e cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.450/2010 e 2.953/2013, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3D4

QPV

XZM

86G